



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## MENSAGEM N.º 122/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando Projeto de Lei de natureza orçamentária que autoriza o Poder Legislativo a abrir adicional suplementar para atender pagamento de despesas de contribuição patronal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil), suplementando dotação orçamentária para tanto, conforme rubricas descritas no projeto, a qual subsidiarão a ação.

A pretensão legislativa encontra amparo normativo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, bem como nos art. 40 e 46, da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

No mais, para fins de observância aos princípios orçamentários do equilíbrio e da prudência fiscal, a abertura do respectivo crédito suplementar advém de anulação de dotação em ficha orçamentária, conforme permissivo legal do Art. 43, § 1, inciso III, da Lei nº 24.320/1964.

Portanto, imprescindível a apreciação do referido projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 2240/2006 e alterações), motivo pelo qual a SOLICITAMOS para fins de apreciação e votação, pleiteando também pela sua aprovação.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 21 de dezembro de 2022.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000991/2022

22/12/2022 16:30:24

PROJETO DE LEI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 48, de 21 de dezembro de 2022.

## DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Tiago rocha**, prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, na seguinte classificação orçamentária:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	
Unidade	000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	
Função	01 - LEGISLATIVA	
Subfunção	031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa	1101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Atividade	2.101 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Ficha	03	
Elemento de Despesa	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte De Recurso	1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
<b>Valor</b>		<b>RS 20.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma do Art. 1º desta Lei, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correrão em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

### I - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, sendo:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	
Unidade	000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	
Função	01 - LEGISLATIVA	
Subfunção	031 - AÇÃO LEGISLATIVA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Programa	1101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Atividade	2.101 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Ficha	05	
Elemento de despesa	31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Fonte de Recurso	1001- RECURSOS ORDINÁRIOS	
Valor		RS 20.000,00

**Art. 3º** Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º até o limite de 2% (dois por cento) do seu valor total em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de dezembro de 2022.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito de São Gabriel da Palha

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.